



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº
053/2012 que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **ACRÓPOLE ARQUITETURA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **ACRÓPOLE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.497.064/0001-75**, sediada na **Rua Alcindo Guanabara, nº 15 sala 1402- Centro - Niterói - RJ - CEP 20031-130**, representada neste ato por **Raul Fernando Matos Vasconcellos**, portador da cédula de identidade nº **132551/D**, expedida pelo **CREA/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **007.287.697-27**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.011.816/2010-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital de Tomada de Preços n.º 22/2012/PROAD**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e posterior alterações.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preço global, de prestação de serviços técnicos especializados, na elaboração de Projeto de Restauração do Chalé inclusive Urbanização e Paisagismo do pátio localizado à direita do mesmo da Escola de Arquitetura e Urbanismo - EAU - Campus Praia Vermelha da Universidade Federal Fluminense, sito a Rua Passo da Pátria n.º 156, Niterói - RJ.

1.1.1 - Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de Tomada de Preços n.º 22/2012/PROAD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Edital de Tomada de Preços n.º 22/2012/PROAD**.

2.2 - A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários propostos pela CONTRATADA, constantes da planilha - Anexo A, que faz parte integrante deste Contrato.

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0112**, no **elemento de despesa 339039**, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho nº 2012NE801708**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.

2.4 - Os preços contratados não serão reajustados, se os serviços não ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

3.1.1 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 04-0775-0174848, foi emitida pela J. Malucelli Seguradora S.A., CNPJ n.º 84.948.157/0001-33, como garantidora, no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), emitida em 18/10/2012.**

3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

3.4 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.

3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a garantir que a prestação dos serviços técnicos especializados, sejam realizados pessoal e diretamente, pelos integrantes de seu corpo técnico, que participaram do procedimento licitatório (§ 3º do art. 13 da Lei Federal 8.666/93).

4.2 - Se obriga ainda a assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:

4.2.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

4.2.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;

4.2.3 - todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.2.4 - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

4.2.5 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

4.2.6 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

4.2.7 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

4.3 - Observar a Legislação Ambiental vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;

- 4.4 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.5 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.6 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.8 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 4.9 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **CONTRATANTE**, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**. Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.10 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das áreas da **CONTRATANTE** qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **Fiscalização**, sem qualquer ônus para esta.
- 4.11 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 4.12 - Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, até a data do recebimento provisório dos mesmos, nos termos do item 10 deste Contrato.
- 4.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.14 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 4.15 - Providenciar junto ao CREA ou CAU a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços.

5 **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

6 **CLAUSULA SEXTA - PRAZOS**

- 6.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **05 (cinco) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da **CONTRATADA**.
- 6.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da **CONTRATANTE**, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.

- 6.4 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Divisão de Desenvolvimento de Projeto/DDP da Coordenadoria de Arquitetura/CAq da Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN.
- 6.5 - A Fiscalização **comunicará formalmente à CONTRATADA**, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na Cláusula de Penalidades deste Contrato.
- 6.6 A **CONTRATADA** obrigará-se a **iniciar** os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
- 6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão **pagos por preços unitários**, dos serviços efetivamente executados, entregues e aprovados e atestados pela **Fiscalização**, obedecendo às especificações dos serviços e o cronograma proposto.
- 7.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de cronograma físico-financeiro, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.3 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pela **Fiscalização**, será encaminhada para pagamento pela **Fiscalização**. Se houver alguma divergência, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4 - O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia após a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) à Fiscalização, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
- 7.5 - **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a entrega de todo o projeto, devidamente aprovado pela fiscalização e somente após a assinatura do Termo de Aceite Provisórios, conforme previsto no subitem 10 deste termo.
- 7.6 - A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 7.6.1 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela **CONTRATANTE**, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)
- 7.7 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.
- 7.7.1 - O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:
- 7.7.2 **EM = [(1+(IPCA/100))^(N/30) - 1] X VP**
- Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
- IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;
- N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VP - valor da parcela a ser paga.
- 7.8 - Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.

7.9 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

7.10 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8 CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços dos serviços contratados não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).

8.2 - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

8.3 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, será utilizado o índice setorial da aferição da variação do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9 CLAUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

9.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

9.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*.

9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*.

9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.

10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Podendo ser assessorada por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

10.2 - A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela *CONTRATANTE*, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da **Fiscalização**.

10.3 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* o direito a receber indenização, pelo que houver executado e aprovado pela fiscalização até a data da sustação.

10.4 - A **Fiscalização** poderá solicitar a *CONTRATADA* relatório do andamento dos projetos a qualquer tempo e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à *CONTRATADA*, deverá ser transmitida por escrito.

10.5 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

10.6 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.6.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.6.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

- 10.6.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.6.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 10.6.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 10.6.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 10.6.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 10.6.8 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios mensais de atividades**.
- 10.6.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO

- 11.1 - Executado o Contrato, será lavrado:
- 11.1.1 - **Termo de Aceite Provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento ou **Fiscalização** e pelo responsável da *CONTRATADA*, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da data da comunicação escrita, emitida pela *CONTRATADA*.
- 11.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo**: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura/CAq/SAEN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de análise e verificação e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- 12.1 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 12.1.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora, calculadas conforme previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a *CONTRATADA* ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 12.3.1 - advertência;
- 12.3.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

- 12.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 12.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 12.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 12.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

- 13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.
- 15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.
- 15.2 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

DMW